**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Cedente*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

 e

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

*como Banco Depositário*

e, ainda,

**NEOENERGIA S.A.**

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

e

 **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL***como Intervenientes Anuentes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[.] de [.] de [.]2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes Partes:

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação social da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Banco Depositário”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Neoenergia”);

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Furnas”); e

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL (**atual denominação social da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**)**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CGT Eletrosul” e, em conjunto com Neoenergia e Furnas, “Acionistas”).

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e as Acionistas doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 10 de maio de 2012, a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e, ainda, a Neoenergia, como fiadora, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A. (“Escritura”), o qual rege os termos e condições da distribuição privada de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da primeira emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Cedente, o Agente Fiduciário, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário, e, ainda, a Neoenergia, na qualidade de interveniente anuente, celebraram, em 10 de maio de 2012, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios sobre uma conta reserva por ela mantida (“Contrato”);

(iii) Em 05 de dezembro de 2012, foi aprovado o aumento de capital da Cedente, mediante a emissão de 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pelos novos acionistas Furnas e CGT Eletrosul, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Acionistas da Cedente, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em [.], nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(iv) em virtude dos eventos descritos acima, atualmente, a: (a) Neoenergia é a legítima titular de 192.995.218 (cento e noventa e dois milhões, novecentas e noventa e cinco mil, duzentas e dezoito) ações ordinárias de emissão da Cedente representativas de 50,56% (cinquenta vírgula cinqüenta e seis por cento) do seu capital social; (b) Furnas é a legítima titular de 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias de emissão da Cedente, representativas de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do seu capital social; e (c) CGT Eletrosul é a legítima titular de 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias de emissão da Cedente, representativas de 24,72% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do seu capital social;

(v) em 05 de dezembro de 2012 foi celebrado o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo sua assinatura e a assunção das obrigações lá previstas aprovadas em reunião do Conselho de Administração de Furnas e em reunião do Conselho de Administração da CGT Eletrosul, realizadas em 17 de setembro de 2012 e 30 de julho de 2012, respectivamente;

(vi) os titulares das Debêntures reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 05 de dezembro de 2012, especialmente convocada para deliberar e aprovar previamente a alteração da composição do capital social da Cedente e a alteração das garantias prestadas no âmbito da Emissão, bem como autorizar a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários para esses fins; e

(vii) os titulares das Debêntures reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [.] de [.] de 2020, especialmente convocada para deliberar e aprovar previamente alterações no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contrato”) relativas à (i) Conta Reserva e à Conta Movimento definidas na Cláusula 2.2.(a) e 2.2.(b); (ii) atualização da razão social do Agente Fiduciário; (iii) atualização da razão social da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; (iv) atualização das informações constantes da Cláusula 13.9 do Contrato; (v) atualização do valor mensal constante da Cláusula 9.1; (vi) alteração da redação da Cláusula 4.6 relativa aos Investimentos Permitidos, bem como autorizar a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários para esses fins.

**RESOLVEM** as Partes aditar e consolidar o Contrato, por meio do presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Alterar as qualificações do Agente Fiduciário e da CGT Eletrosul que passam a vigorar com a seguintes novas redações:

*“SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e”*

*“COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CGT Eletrosul” e, em conjunto com Neoenergia e Furnas, “Acionistas”).”*

3. Alterar as Cláusulas 2.2.(a); 2.2.(b); 4.6; 9.1 e 13.9 do Contrato, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“2.2. Serão tratadas no presente Contrato as seguintes contas:*

*(a) Conta Reserva: Conta nº 003-00800060-2, Agência nº 3080, Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente, de movimentação restrita realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula IV abaixo (“Conta Reserva”); e*

*(b) Conta Movimento: Conta nº 003-00900946-8, Agência nº 3080, Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente, de livre movimentação pela Cedente nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula IV abaixo (“Conta Movimento”).”*

*“4.6. Exceto conforme disposto neste Contrato, os recursos depositados na Conta Reserva somente poderão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive no caso das Debêntures serem declaradas antecipadamente vencidas, nos termos da Escritura de Emissão, e permanecerão lá bloqueados nos termos aqui estabelecidos. Não obstante, enquanto não liberados para a Conta Movimento**, os recursos depositados na Conta Reserva poderão ser aplicados pelo Banco Depositário, se assim instruído pela Cedente, exclusivamente, em cotas de fundos de investimento com políticas de investimento que exijam uma carteira composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de ativos financeiros que acompanhem, direta ou indiretamente, à variação do Depósito Interfinanceiro – DI. O fundo de investimento deverá manter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros de baixo risco de crédito, sendo a participação de créditos privados limitada à 50% (cinquenta por cento) da carteira.(“Investimentos Permitidos”).”*

*“9.1. As Partes resolvem que, a título de remuneração pelos serviços prestados durante o período de vigência deste Contrato, a Cedente deverá pagar ao Banco Depositário o valor mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) a ser debitado no dia 10 (dez) de cada mês (ou dia útil subsequente) na Conta Movimento, indicada na Cláusula 2.2..Esta tarifa será atualizada anualmente, no mês de agosto, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.*

## *“13.9. Notificações. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será: (a) entregue em mãos; (b) enviada por correio registrado; (c) enviada por fax; ou (d) enviada por e-mail. Os endereços e demais informações para a entrega de avisos serão os seguintes:*

### *(i) Se para a Cedente:*

***Teles Pires Participações S.A.***

*Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar
22210-904 – Rio de Janeiro, RJ*

*At.: Sr. [.]*

*Tel.: (21) 3235-9824*

*Fax: (21) 3235-9876*

*E-mail: ri@neoenergia.com*

### *(ii) Se para o Agente Fiduciário:*

***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***

*Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar*

*CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ*

*At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira*

*Tel.: (21) 2507-1949*

*E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br*

### *(iii) Se para as Acionistas:*

***Neoenergia S.A.***

*Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar*

*22210-904 – Rio de Janeiro, RJ*

*At.: Sr. [.]*

*Tel.: (21) 3235-9824*

*Fax: (21) 3235-9876*

*E-mail: ri@neoenergia.com*

***Furnas Centrais Elétricas S.A.***

*Rua Real Grandeza, 219, Bloco C, 9º andar, sala 906*

*22281-900 – Rio de Janeiro, RJ*

*At.: Sr Celso de Oliveira Sant´Anna*

*Tel.: (21) 2528-6021*

*Fax: (21) 2528-4975*

*E-mail:* *csantana@furnas.com.br*

***Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil***

*Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Pantanal*

*88040-901- Florianópolis, SC*

*At.: Sr. Janildo Jovino Oliveira*

*Tel.: (48) 3231-7657*

*Fax: (48) 3820-5690*

*E-mail: janildo@eletrosul.gov.br*

### *(iv) Se para o Banco Depositário:*

***Caixa Econômica Federal***

Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura

Sede: Av. Paulista, 2064 - 17º andar - Bela Vista - São Paulo/SP

01310-928 - Tel (11) 3149-9300 / 3149-9315

Escritório RJ: Av. Oscar Niemeyer, 2000 – 12º andar – Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ

20220-297 - Tel (21) 3980-3265 / 3980-2802

E-mail: sec3332sp04@caixa.gov.br; ag3080sp@caixa.gov.br; raquel.s.martins@caixa.gov.br

4. Todos os demais termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, o Contrato consolidado passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.

4.1. Em adição à alteração ao Contrato indicada no item 3 acima, serão ainda feitas todas as adaptações necessárias na versão consolidada do Contrato a fim de refletir as deliberações aqui previstas.

5. A Neoenergia e a Cedente declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6. Furnas e CGT Eletrosul se comprometem a cumprir com todas as suas obrigações aplicáveis, na qualidade de acionistas da Cedente, estabelecidas nos termos do Contrato, bem como declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 do Contrato lhes são aplicáveis e são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7. O presente Aditamento será devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às expensas da Cedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

 7.1. A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário duas vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 7 acima.

8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [.] de [.] de 2020.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [.] de [.] de 2020)*

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por:Cargo: |  | Por:Cargo: |

 **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por:Cargo: |  | Por:Cargo: |

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por:Cargo: |  | Por:Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [.] de [.] de 2020)*

**NEOENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por:Cargo: |  | Por:Cargo: |

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por:Cargo: |  | Por:Cargo: |

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por:Cargo: |  | Por:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**ANEXO I**

**CONTRATO CONSOLIDADO**

**“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes Partes:

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Banco Depositário”);

e, na qualidade de interveniente anuente,

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Neoenergia”);

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Furnas”); e

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL** , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“CGT Eletrosul” e, em conjunto com Neoenergia e Furnas, “Acionistas”).

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e as Acionistas doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”.

ASSIM SENDO, as Partes resolvem consolidar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

**DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, cuja cópia segue anexa (Anexo I).

1.2. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais.

**CLÁUSULA II**

**NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO**

## 2.1. Pelo presente instrumento, a Cedente nomeia e constitui o Banco Depositário como seu mandatário, outorgando-lhe suficientes poderes para atuar como fiel depositário dos valores a serem depositados na Conta Reserva, e o Banco Depositário, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos.

2.1.1 A procuração mencionada na Cláusula 2.1 acima é outorgada na forma do Anexo II ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de garantir o cumprimento e o pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

## 2.2. Serão tratadas no presente Contrato as seguintes contas:

1. Conta Reserva: Conta nº 003-00800060-2, Agência nº 3080,Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente, de movimentação restrita realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula IV abaixo (“Conta Reserva”); e

1. Conta Movimento: Conta nº 003-00900946-8, Agência nº 3080, Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente, de livre movimentação pela Cedente nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula IV abaixo (“Conta Movimento”).

#

# **CLÁUSULA IIICESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

3.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4728/65”) e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos creditórios detidos com relação: (a) à Conta Reserva; (b) a todos os juros, dividendos e outros rendimentos decorrentes dos saldos e Investimentos Permitidos de tempos em tempos mantidos na Conta Reserva; e (c) a todos os montantes e equivalentes em espécie, de tempos em tempos, mantidos na Conta Reserva (“Direitos Cedidos”).

 3.1.1. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo III ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e no artigo 18 da Lei 9.514/97.

 3.1.2. Na hipótese de a Cedente não promover a averbação da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos no prazo estipulado neste Contrato, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos do disposto no artigo 653 e no parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, promover a averbação da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos referidos nesta Cláusula III, conforme previsto na Cláusula X abaixo.

3.1.3. A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Vigência”). Em qualquer dos casos, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de quitação devido.

**CLÁUSULA IV**

**CONTA RESERVA E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

4.1. Decorridos 33 (trinta e três) meses contados da Data de Emissão das Debêntures (“Período de Carência”) e até a plena e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a depositar e manter depositado na Conta Reserva o Saldo Mínimo para Serviço da Dívida.

4.1.1. O Saldo Mínimo para Serviço da Dívida deverá ser calculado a cada 6 (seis) meses contados a partir do 33º (trigésimo terceiro) mês após a Data de Emissão (inclusive) (cada data, uma “Data de Apuração”), conforme procedimentos mencionados a seguir, e deverá corresponder ao resultado da somatória: (i) do Valor Nominal das Debêntures devido na Data de Amortização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração; (ii) do valor estimado dos Juros Remuneratórios (considerando-se eventuais Juros Remuneratórios acumulados e ainda não pagos) devidos na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração; e (iii) a estimativa referente a eventuais encargos moratórios devidos em razão das Debêntures acumulados até a Data de Amortização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração (“Saldo Mínimo para Serviço da Dívida”).

 4.1.2. O Agente Fiduciário deverá, a cada Data de Apuração: (i) apurar o valor do Saldo Mínimo para Serviço da Dívida relativo à respectiva Data de Apuração; (ii) solicitar ao Banco Depositário o extrato da Conta Reserva, o qual deverá ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação; e (iii) informar o valor do Saldo Mínimo para Serviço da Dívida apurado à Cedente, mediante comunicação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Apuração.

 4.1.3. A estimativa de que trata o subitem (ii) da Cláusula 4.1.1 acima será feita com base na Taxa DI divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração.

4.2. Recebido o extrato mencionado na Cláusula 4.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar se foi depositado na Conta Reserva, até o 10º (décimo) Dia Útil contado a partir de cada Data de Apuração, o valor equivalente ao Saldo Mínimo para Serviço da Dívida (cada uma dessas datas, uma “Data de Verificação”).

4.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, não seja verificado pelo Agente Fiduciário que o saldo da Conta Reserva é equivalente a, no mínimo, o Saldo Mínimo para Serviço da Dívida referente à respectiva Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá: (i) notificar o Banco Depositário para que este bloqueie imediatamente os recursos mantidos na Conta Reserva até que sejam depositados os montantes suficientes para complementação do Saldo Mínimo para Serviço da Dívida apurado na respectiva Data de Apuração; e (ii) notificar prontamente a Cedente sobre a insuficiência de recursos depositados na referida conta, solicitando que sejam depositados, imediatamente, os montantes suficientes para complementação do Saldo Mínimo para Serviço da Dívida referente à respectiva Data de Apuração.

4.4. Independentemente dos procedimentos descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.3 acima, caso o Agente Fiduciário, mediante extrato solicitado ao Banco Depositário, verifique que, até o 15º (décimo-quinto) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, o saldo da Conta Reserva é inferior ao Saldo Mínimo para Serviço da Dívida referente à respectiva Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá informar prontamente tal situação à Cedente e à Acionista, com cópia para o Banco Depositário, mediante comunicação escrita, para que estas realizem uma ou mais transferências de recursos, conforme previsto na Cláusula V abaixo.

4.5. Independentemente dos procedimentos descritos nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 acima, caso o Agente Fiduciário, mediante extrato solicitado ao Banco Depositário, verifique que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, o saldo da Conta Reserva é inferior ao Saldo Mínimo para Serviço da Dívida referente à respectiva Data de Apuração, o Agente Fiduciário comunicará imediatamente aos Debenturistas, por escrito e com cópia para a Cedente e o Banco Depositário, sobre o ocorrido, para que os Debenturistas deliberem sobre o vencimento antecipado das obrigações da Cedente decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão.

## 4.6. Exceto conforme disposto neste Contrato, os recursos depositados na Conta Reserva somente poderão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive no caso das Debêntures serem declaradas antecipadamente vencidas, nos termos da Escritura de Emissão, e permanecerão lá bloqueados nos termos aqui estabelecidos. Não obstante, enquanto não liberados para a Conta Movimento, os recursos depositados na Conta Reserva poderão ser aplicados pelo Banco Depositário, se assim instruído pela Cedente, exclusivamente, em cotas de fundos de investimento com políticas de investimento que exijam uma carteira composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de ativos financeiros que acompanhem, direta ou indiretamente, à variação do Depósito Interfinanceiro – DI. O fundo de investimento deverá manter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros de baixo risco de crédito, sendo a participação de créditos privados limitada à 50% (cinquenta por cento) da carteira. (“Investimentos Permitidos”).”

4.6.1. O investimento dos recursos depositados na Conta Reserva em Investimentos Permitidos será realizado pelo Banco Depositário, conforme estabelecido neste Contrato, sendo certo que a Cedente não poderá sacar quaisquer recursos relacionados aos Investimentos Permitidos, observado que o montante que exceder o Saldo Mínimo para o Serviço da Dívida poderá ser liberado para a Conta Movimento nos termos da Cláusula 4.8 abaixo. Quaisquer desses recursos, bem como quaisquer juros ou outros rendimentos recebidos em relação a cada investimento e reinvestimento dos recursos depositados na Conta Reserva, nos termos da Cláusula 4.6 acima, deverão ser apropriados aos recursos depositados na Conta Reserva e utilizados conforme aqui estabelecido.

4.6.2. Quaisquer prejuízos incorridos sobre cada investimento e reinvestimento de recursos da Conta Reserva em Investimentos Permitidos serão suportados pela Cedente, que deverá, prontamente, depositar valores adicionais na Conta Reserva para que o saldo da Conta Reserva seja igual ou superior ao Saldo Mínimo para Serviço da Dívida referente à respectiva Data de Apuração. Para tanto, o Banco Depositário deverá informar prontamente tal situação à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, mediante comunicação escrita. Recebida tal comunicação escrita, a Cedente terá o prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis para a reposição do saldo da Conta Reserva conforme aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o disposto na Cláusula 4.5 acima, devendo os Debenturistas decidirem sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.7. Caso, em qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, fique constatado que o montante referente ao Saldo Mínimo para Serviço da Dívida não é suficiente para o integral pagamento das Obrigações Garantidas devidas naquele momento, a Cedente deverá complementar com recursos adicionais os valores faltantes, sob pena de aplicar-se o disposto na Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão.

4.8. Caso venha a ser verificado, pelo Agente Fiduciário, em qualquer Data de Verificação, que os recursos constantes da Conta Reserva ultrapassaram o Saldo Mínimo para Serviço da Dívida apurado na respectiva Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente a esse respeito e, caso seja do interesse desta, solicitar ao Banco Depositário a liberação dos recursos em excesso para a Conta Movimento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, salvo na hipótese de bloqueio da Conta Reserva, conforme previsto na Cláusula VI abaixo.

## 4.9. Constitui obrigação do Banco Depositário, até o final da liquidação das Obrigações Garantidas, a operacionalização, manutenção e movimentação de todos os recursos depositados na Conta Reserva.

## 4.10. As transferências a débito na Conta Reserva deverão ser realizadas unicamente pelo Banco Depositário, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela Cedente. O Banco Depositário somente estará autorizado a realizar transferências relacionadas à Conta Reserva, mediante instrução específica por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.11. A Conta Reserva não poderá ser encerrada até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, conforme notificação por escrito a ser encaminhada ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

**CLÁUSULA V**

**REFORÇO DA CONTA RESERVA**

5.1. Ocorrendo o disposto na Cláusula 4.4 acima, a Cedente e a Acionista se comprometem a, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, realizar a transferência de recursos imediatamente disponíveis para a Conta Reserva em montante suficiente para a complementação do Saldo Mínimo para Serviço da Dívida referente à respectiva Data de Apuração, sob pena de aplicar-se o disposto na Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA VI**

**BLOQUEIO DE RECURSOS DA CONTA RESERVA**

6.1. Caso ocorra qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá prontamente enviar ao Banco Depositário comunicação escrita requerendo o bloqueio imediato dos recursos constantes da Conta Reserva. Caso quaisquer recursos da Conta Reserva tenham sido aplicados em Investimentos Permitidos, tais recursos deverão ser desinvestidos e transferidos imediatamente para a Conta Reserva.

6.1.1. O bloqueio mencionado na Cláusula 6.1 acima deverá ser realizado pelo Banco Depositário imediatamente após o recebimento da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo IV a este Contrato.

6.1.2. O Banco Depositário informará ao Agente Fiduciário sobre a efetivação do bloqueio no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da realização do bloqueio. O Agente Fiduciário deverá informar à Cedente sobre a efetivação do bloqueio no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da confirmação do bloqueio pelo Banco Depositário.

6.2. Caso o Evento de Inadimplemento mencionado na Cláusula 6.1 acima seja sanado pela Cedente, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá prontamente enviar comunicação escrita ao Banco Depositário solicitando o desbloqueio dos recursos da Conta Reserva, na forma do Anexo V a este Contrato (“Notificação de Desbloqueio”).

6.2.1. Uma vez recebida a Notificação de Desbloqueio, o Banco Depositário deverá desbloquear os recursos depositados na Conta Reserva em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Desbloqueio, sem prejuízo do disposto na Cláusula IV acima.

6.3. Caso as obrigações decorrentes das Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas, nos termos da Escritura de Emissão, todos e quaisquer recursos depositados na Conta Reserva serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, devendo o Banco Depositário cumprir com todas as instruções dadas a ele pelo Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) para tanto.

**CLÁUSULA VII**

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO**

##

## 7.1. Fica entendido e ajustado que o Banco Depositário:

### não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções relativas à Conta Reserva em desacordo com este Contrato;

###

### sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, inclusive com relação aos Investimentos Permitidos, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato; e

###

### não possui qualquer participação na Conta Reserva, agindo somente como mandatário e administrador dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

## 7.2. O Banco Depositário poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato aqui conferido, mediante aviso por escrito à Cedente e ao Agente Fiduciário com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 7.3. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Banco Depositário, caso o mesmo descumpra as obrigações aqui previstas ou deixe de cumprir as instruções recebidas, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias com cópia para a Cedente.

## 7.4. Após a renúncia ou a destituição do Banco Depositário, a Cedente deverá nomear um sucessor, o qual deverá ser um banco de primeira linha no mercado brasileiro, que possua agências na cidade do Rio de Janeiro e que não tenha qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar para realizar negócios com o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas (“Novo Banco Depositário”).

## 7.5. Por ocasião da eficácia da renúncia ou destituição e mediante o recebimento de comunicação entregue pela Cedente em conjunto com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário substituído deverá encerrar as contas e liberar todos os valores depositados nas contas mencionadas neste Contrato à pessoa que for designada como Novo Banco Depositário.

## 7.6. O Novo Banco Depositário deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá nos direitos, poderes e obrigações do Banco Depositário substituído. Tais obrigações, com relação ao Banco Depositário substituído, somente serão consideradas quitadas após a aprovação da respectiva prestação de contas, aprovação essa que deverá ser feita pela Cedente e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

7.7. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá disponibilizar extratos de movimentação da Conta Reserva em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação, relativo ao período objeto da solicitação. A Cedente declara que esta divulgação não configura violação das obrigações de sigilo bancário do Banco Depositário e expressamente autoriza o Banco Depositário a realizar a divulgação das informações relativas à Conta Reserva eventualmente solicitadas pelo Agente Fiduciário sem a necessidade de qualquer notificação, autorização ou providência adicional por parte da Cedente.

**CLÁUSULA VIII**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

## 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

1. observadas as disposições deste Contrato, manter na Conta Reserva recursos em valor igual ou superior ao Saldo Mínimo para Serviço da Dívida;

1. prestar ao Banco Depositário todos os esclarecimentos necessários para fins do cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
2. reembolsar, dentro de um prazo razoável, todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Banco Depositário no cumprimento e execução deste Contrato, segundo os termos e condições aqui estabelecidos;
3. até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter a presente cessão fiduciária em garantia existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos da Escritura de Emissão;
4. não alienar, vender, comprometer-se a vender (neste último caso, exceto por um contrato condicionando a venda à quitação das Debêntures ou condicionando a um consentimento dos Debenturistas), ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se dos Direitos Cedidos, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Cedidos ou quaisquer direitos a estes inerentes, sem prévia e expressa anuência por escrito dos Debenturistas;
5. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza da garantia fiduciária ora prestada neste Contrato;
6. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea “g”;
7. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos da legislação em vigor;
8. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, inclusive por meio de concessão de adiantamentos de valores que não sejam feitos na Conta Reserva;
9. não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, a Conta Reserva ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Reserva; e
10. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Cedidos, e outros documentos relativos, incluindo, mas não se limitando a, relatórios, boletos, notas fiscais e faturas, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Banco Depositário e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

**CLÁUSULA IX**

**REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO**

9.1. As Partes resolvem que, a título de remuneração pelos serviços prestados durante o período de vigência deste Contrato, a Cedente deverá pagar ao Banco Depositário o valor mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) a ser debitado no dia 10 (dez) de cada mês (ou dia útil subsequente) na Conta Movimento, indicada na Cláusula 2.2. Esta tarifa será atualizada anualmente, no mês de agosto, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**CLÁUSULA X**

**REGISTRO**

10.1. A Cedente deverá envidar seus melhores esforços para obter o registro do presente Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, ficando desde já estabelecido entre as Partes que, em nenhuma hipótese, qualquer valor será desembolsado pelos Debenturistas em razão da subscrição e integralização das Debêntures até que o registro aqui referido seja evidenciado ao Agente Fiduciário conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.

10.1.1. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da obtenção de qualquer dos registros mencionados em referida Cláusula 10.1, duas vias originais do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, evidenciando os referidos registros.

10.1.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros do Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverão ser arcadas pela Cedente.

10.1.3. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula X somente terão início quando da efetiva assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, por todas as Partes, estando o documento, desse modo, pronto para o respectivo registro.

10.2. A Cedente deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

#

**CLÁUSULA XI**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

## 11.1. A Cedente e cada uma das Acionistas, na data da assinatura deste Contrato, declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário que:

## é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil;

1. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Cedente, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
2. possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
3. os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando a Cedente e cada uma das Acionistas;
4. nem a celebração deste Contrato nem tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (i) qualquer disposição do estatuto social da Cedente e das Acionistas; (ii) as normas legais e regulamentares a que a Cedente, as Acionistas e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais a Cedente e as Acionistas estejam vinculada;
5. a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo a Cedente e as Acionistas plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
6. não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Cedente e pelas Acionistas;
7. as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) o inadimplemento pela Cedente e pelas Acionistas de qualquer obrigação por elas assumidas em qualquer negócio jurídico; (ii) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Cedente e pelas Acionistas; ou (iii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Cedente e as Acionistas estejam sujeitas;
8. a Cedente é legítima proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato; e
9. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato.

11.2. Adicionalmente, as Acionistas, neste ato, obrigam-se a não votar e a não aprovar qualquer alteração ou modificação das disposições do estatuto social da Cedente ou quaisquer outros instrumentos de que façam parte, na qualidade de acionistas da Cedente, a qual objetive limitar ou obstar o cumprimento e implementação deste Contrato de acordo com seus termos e condições.

11.3. A Cedente se compromete a indenizar e a manter indenes os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, e as respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e os respectivos administradores, empregados, consultores e agentes dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e do Banco Depositário, contra todas e quaisquer reivindicações, danos diretos (excluídos os danos indiretos), perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

11.3.1. Para os fins da Cláusula 11.3 acima, será considerado dano direto qualquer dano relacionado às Debêntures, à Emissão, aos Investimentos ou ao Empreendimento.

11.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Cedente se obriga a notificar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Banco Depositário caso quaisquer das declarações aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas, incorretas, ou inválidas, imediatamente quando tomar conhecimento de tal fato.

11.3.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvado as atualizações devidas e necessárias.

# **CLÁUSULA XII****ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

12.1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Direitos Cedidos permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato nos termos da Cláusula 13.2 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

(a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas ou de invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(b) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(c) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(d) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA XIV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

##

13.1. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

13.2. Extinção e Quitação. Quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, o presente Contrato ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá, às expensas da Cedente, formalizar o termo de quitação e entregar à Cedente todos os documentos necessários para comprovação de tal extinção no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

## 13.3. Renúncias e Alterações. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

## 13.4. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

## 13.5. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista no presente Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas (direta ou indiretamente) venham a qualquer tempo deter com relação a quaisquer das Obrigações Garantidas.

## 13.6. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia das partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou novação. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

13.7. Sucessão. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

## 13.8. Cessão. Sem prejuízo do direito do Banco Depositário de enviar uma notificação de renúncia, conforme prevista na Cláusula 7.3 acima, a Cedente, as Acionistas e o Banco Depositário não poderão ceder este Contrato bem como as obrigações decorrentes deste, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. O Agente Fiduciário somente poderá ceder os seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato para um cessionário permitido nos termos da Escritura de Emissão.

## 13.9. Notificações. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será: (a) entregue em mãos; (b) enviada por correio registrado; (c) enviada por fax; ou (d) enviada por e-mail. Os endereços e demais informações para a entrega de avisos serão os seguintes

### (i) Se para a Cedente:

**Teles Pires Participações S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar
22210-904 – Rio de Janeiro, RJ

At.: [.]

Tel.: (21) 3235-9824

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: ri@neoenergia.com

### (ii) Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

### (iii) Se para as Acionistas:

**Neoenergia S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar

22210-904 – Rio de Janeiro, RJ

At.: [.]

Tel.: (21) 3235-9824

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: ri@neoenergia.com

**Furnas Centrais Elétricas S.A.**

Rua Real Grandeza, 219, Bloco C, 9º andar, sala 906

22281-900 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr Celso de Oliveira Sant´Anna

Tel.: (21) 2528-6021

Fax: (21) 2528-4975

E-mail: csantana@furnas.com.br

**Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil**

Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Pantanal

88040-901- Florianópolis, SC

At.: Sr. Janildo Jovino Oliveira

Tel.: (48) 3231-7657

Fax: (48) 3820-5690

E-mail: janildo@eletrosul.gov.br

### (iv) Se para o Banco Depositário:

**Caixa Econômica Federal**

Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura

Sede: Av. Paulista, 2064 - 17º andar - Bela Vista - São Paulo/SP

01310-928 - Tel (11) 3149-9300 / 3149-9315

Escritório RJ: Rua Oscar Niemeyer, 2000 – 12º andar – Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ

20220-297 - Tel (21) 3980-3265 / 3980-2802

E-mail: sec3332sp04@caixa.gov.br; ag3080sp@caixa.gov.br; raquel.s.martins@caixa.gov.br

## 13.9.1. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.9.2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.10. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.”

**ANEXO I**

**ESCRITURA DE EMISSÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MANDATO**

Por meio deste instrumento de mandato, **TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Outorgado”), como seu procurador para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado nesta data (“Contrato”) entre a Outorgante, o Outorgado, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e ainda, como intervenientes anuentes, a Neoenergia S.A., a Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil.

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato.

Por meio deste instrumento de mandato, a Outorgante outorga ao Outorgado poderes para:

1. adquirir, vender e liquidar os Investimentos Permitidos, conforme previsto no Contrato;

1. cumprir as instruções dadas pela Outorgante ou pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato;
2. receber, investir, sacar e transferir recursos, conforme previsto no Contrato;
3. realizar as movimentações de valores na Conta Reserva, conforme previsto no Contrato;
4. tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins do Contrato; e
5. assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins do Contrato.

A Outorgante compromete-se neste ato a ratificar qualquer ato que o Outorgado tenha praticado em virtude dos poderes outorgados por este instrumento de mandato e concorda em indenizar o Outorgado ou qualquer sucessor ou substabelecido, com relação a qualquer dano, obrigação, perda, custo ou despesa que possa resultar de qualquer ato praticado estritamente de acordo com os termos deste instrumento de mandato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Este instrumento de mandato é outorgado em cumprimento das disposições do Contrato (para que o Outorgado cumpra as obrigações estabelecidas no Contrato), de acordo com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válido e eficaz (i) até a resolução do Contrato ou (ii) no caso de o Outorgado renunciar ou ser destituído nos termos do Contrato, até a outorga de poderes idênticos ao Novo Banco Depositário, nos termos do Contrato (conforme alterado e/ou consolidado) ou qualquer contrato que substitua o Contrato, por meio de um novo instrumento de mandato a ser outorgado pela Outorgante.

Este instrumento de mandato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[*local*], [*data*].

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

# **ANEXO IIICARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Principal: | R$ 650.000.000,00 |
| Obrigações Garantidas: | As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Teles Pires Participações S.A. relacionadas às Debêntures.  |
| Data de Vencimento: | As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 anos a contar da data de emissão (“Data de Vencimento”).  |
| Amortização: | O Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Incorporados, será amortizado em 34 parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira amortização realizada no 42º mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2015, e a última amortização na Data de Vencimento. |
| Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: | O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 42º mês após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2015, e o último pagamento na Data de Vencimento. |
| Taxa de Juros: | Sobre o Valor Principal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 0,7% ao ano.  |

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO**

[Local], [--] de [--] de [--].

À

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Com cópia para:

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 6.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012, entre a Teles Pires Participações S.A., a Caixa Econômica Federal (“Banco Depositário”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e ainda, como intervenientes anuentes, a Neoenergia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (“Contrato”), o Agente Fiduciário vem, por meio desta, informar a V.Sas. sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato.

Diante do exposto, o Agente Fiduciário requer que seja efetivado o imediato bloqueio dos recursos da Conta Reserva mantida no Banco Depositário.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**SIMPIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Ciente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DESBLOQUEIO**

[Local], [--] de [--] de [--].

À

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Com cópia para:

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012, entre a Teles Pires Participações S.A., a Caixa Econômica Federal (“Banco Depositário”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e ainda, como intervenientes anuentes, a Neoenergia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (“Contrato”), o Agente Fiduciário vem, por meio desta, solicitar o imediato desbloqueio dos recursos da Conta Reserva mantida no Banco Depositário, observadas todas as demais condições estabelecidas na Cláusula IV do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Ciente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**